

Art. 2º Determinar a todas as Coordenações Regionais de Ensino que promovam ampla divulgação dos Calendários Escolares referentes ao ano letivo de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS

PORTARIA Nº 327, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 182, inciso XVIII do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 211/2019-CEDF, de 17 de setembro de 2019, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta nos Processos 084.000183/2017 e 084.000516/2017, resolve:

Art. 1º Recredenciar, a contar de 1º de janeiro de 2018 até 31 de dezembro de 2022, o Centro de Convivência e Educação Infantil Sagrada Família, situado no Setor Sul, Comércio Local 103, Lote F, Área Especial nº 1, Santa Maria - Distrito Federal, mantido pelas Obras Assistenciais Padre Natale Battezzati - OAPNB, com sede na Quadra 12, Área Especial 1, Setor Leste, Gama - Distrito Federal.

Art. 2º Aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional.

Art. 3º Aprovar a ampliação das instalações físicas da instituição educacional.

Art. 4º Determinar à instituição educacional que promova as adequações necessárias em seus documentos organizacionais, conforme disposto no art. 233 da Resolução nº 1/2018-CEDF

Art. 5º Advertir a instituição educacional pela inobservância do disposto no artigo 107 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS

PORTARIA Nº 328, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 182, inciso XVIII do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 210/2019-CEDF, de 17 de setembro de 2019, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no Processo 084.000.635/2017, resolve:

Art. 1º Credenciar, a contar da data da publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de julho de 2024, o Centro de Ensino Ponte do Aprender, situado na Quadra 1, Conjunto C, Lote 2, Setor Sul, Gama - Distrito Federal, mantido pelo Centro de Ensino Ponte do Aprender Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço.

Art. 2º Autorizar a oferta da educação infantil, pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade.

Art. 3º Autorizar a oferta do ensino fundamental, 1º ao 5º ano.

Art. 4º Aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo a matriz curricular que constitui anexo único do presente parecer.

Art. 5º Determinar à instituição educacional que promova as adequações necessárias em seus documentos organizacionais, conforme o disposto no artigo 233 da Resolução nº 1/2018-CEDF.

Art. 6º Cessar os efeitos da Ordem de Serviço nº 235-Suplav/SEEDF, de 20 de dezembro de 2018, a contar da data da publicação da portaria oriunda do presente parecer.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS

PORTARIA Nº 330, DE 1º DE OUTUBRO DE 2019

Torna público, para o exercício de 2019, o valor de R\$ 160.000,00 (Cento e sessenta mil reais) em despesa de custeio no âmbito do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, que será descentralizado diretamente às Coordenações Regionais de Ensino Brazlândia e Ceilândia.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das suas atribuições previstas no art. 105, Parágrafo Único, incisos III e V da Lei Orgânica do Distrito Federal e no art. 182, II, V, X e XVI do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, regulamentado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, bem como nos termos da Lei Distrital nº 6.023, de 18 de dezembro de 2017 e nos demais normativos que dispõem sobre o Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, resolve:

Art. 1º Tornar público, para o exercício de 2019, o valor de R\$ 160.000,00 (Cento e sessenta mil reais) em despesa de custeio no âmbito do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, que será descentralizado diretamente às Coordenações Regionais de Ensino Brazlândia e Ceilândia.

Art. 2º O recurso disponibilizado na presente portaria é oriundo de Emenda Parlamentar prevista no Programa de Trabalho 12.122.6221.9068.0004, tendo como Natureza de Despesa 335043 e será distribuído conforme o valor descrito no anexo único, tendo como objetivo atender a demanda específica das Unidades Escolares vinculadas às Coordenações Regionais de Ensino.

Art. 3º As Coordenações Regionais de Ensino, por ocasião da execução do presente recurso, deverão atuar, no Sistema Eletrônico de Informação (SEI), processo apartado à Prestação de Contas da UEX, que será inicialmente composto de:

I - Portaria que descentralizou o recurso.

II - Documento de aprovação da destinação dos recursos pelo Conselho Escolar, até que seja regulamentado modelo próprio.

Art. 4º A transferência de recursos às CREs da rede pública do Distrito Federal tem como condição a adimplência, por parte das UEX, quanto à apresentação da prestação de contas anual dos exercícios anteriores, bem como a regularidade das prestações de contas parciais do período em curso.

Art. 5º Todas as aquisições com recursos do PDAF devem estar em conformidade com o disposto na Lei Distrital nº 6.023/2017 e demais normativos que deliberam sobre o PDAF.

Art. 6º Ao final da execução da Emenda Parlamentar deverá ser formulado Quadro Resumo de Execução Financeira (RESEQ), em duas vias originais, sendo que uma delas obrigatoriamente comporá o Processo de Prestação de Contas da UEX da Coordenação Regional de Ensino.

Parágrafo Único: O Quadro Resumo de Execução Financeira deverá ser acostado à Prestação de Contas no quadrimestre referente ao último pagamento efetivado.

Art. 7º A execução da Emenda Parlamentar deverá ser efetivada no exercício referente ao primeiro pagamento.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html> pelo código 50012019100300004

Parágrafo Único: Caso haja saldo residual e/ou não execução completa do recurso no exercício referente ao primeiro pagamento, a sua utilização ficará condicionada a autorização da SUPLAV.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS

ANEXO ÚNICO

Nº	CRE	CAPITAL	CUSTEIO	TOTAL
1	BRAZLÂNDIA	R\$ 0,00	R\$ 80.000,00	R\$ 80.000,00
2	CEILÂNDIA	R\$ 0,00	R\$ 80.000,00	R\$ 80.000,00
			TOTAL	R\$ 160.000,00

PORTARIA Nº 331, DE 1º DE OUTUBRO DE 2019.

Prorroga prazo de Grupo de Trabalho.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 182, do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo, por mais 30 (trinta) dias, a contar de 1º de setembro de 2019, do Grupo de Trabalho instituído por meio da Portaria nº 246, de 02 de agosto de 2019, publicada do DODF nº 147, de 06 de agosto de 2019, página 25, com o objetivo de construir as definições de alfabetização em Língua Portuguesa e Matemática para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 132, DE 02 DE OUTUBRO DE 2019

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XX, do artigo 61, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto nos artigos 206 e 207 da Resolução nº 1/2018-CEDF, alterada pela Resolução nº 2/2019-CEDF e, ainda, o contido no Processo 00080-00181419/2019-83, resolve:

Art. 1º Autorizar a suspensão temporária da oferta da etapa do Ensino Médio, a partir do ano letivo de 2020, no Colégio Jesus Maria José, situado na QNG 40, Área Especial 5B, Taguatinga - Distrito Federal, mantido pela Associação Religiosa e Beneficente Jesus Maria José, com sede na Avenida Vereador José Diniz, 288, Santo Amaro - São Paulo.

Art. 2º Autorizar que a conservação, manutenção e guarda do acervo fiquem sob a responsabilidade do Colégio Jesus Maria José.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO AMORIM

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

SECRETARIA EXECUTIVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 23, DE 02 DE OUTUBRO DE 2019

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência conferida pelo art. 2º, inciso I, da Portaria nº 48, de 16 de junho de 2016 e considerando os termos do Memorando SEI-GDF Nº 22/2019 - SEAGRI/GAB/CPS, da Comissão Permanente de Sindicância, resolve:

Art. 1º Prorrogar por mais trinta dias, a contar de 02/09/2019, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente de Sindicância-CPS, pertinentes ao feito instaurado nos autos do processo SEI nº 0070-00017191/2018-25.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO MENDES DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 24, DE 02 DE OUTUBRO DE 2019

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências previstas no art. 2º, inciso I, da Portaria nº 48, de 16 de junho de 2016, resolve:

Art. 1º Reconduzir os trabalhos da Comissão Permanente de Sindicância, objeto do PA SEI 0070-00017191/2018-25, instaurada por meio da Ordem de Serviço Nº 25, de 06 de novembro de 2018, publicada no DODF nº 212, de 07 de novembro de 2018.

Art. 2º Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO MENDES DA SILVA

SECRETARIA ADJUNTA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 7, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019 (*)

O SECRETÁRIO ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência conferida pelo art. 2º, inciso I, da Portaria nº 48, de 126 de junho de 2016 e considerando o exposto no Despacho SEI-GDF SEAGRI/GAB/CESOS23, da Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar, resolve:

Art. 1º Prorrogar por mais trinta dias, a contar de 6/02/2019, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Especial de Sindicância-CES/SEAGRI-DF, pertinentes ao feito instaurado nos autos do processo nº 00070-00017187/2018-67, conforme os termos da Ordem de Serviço nº 23 de 06/11/2018, publicada no DODF nº 212 de 07/11/2018, pag. 17.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO MENDES DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 8, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019 (*)

O SECRETÁRIO ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência conferida pelo art. 2º, inciso I, da Portaria nº 48, de 126 de junho de 2016 e

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
GERÊNCIA DE SUPORTE ÀS ATIVIDADES PLENÁRIAS**PAUTA DE JULGAMENTO DA 2ª CAMARA**

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. GIOVANI LEAL DA SILVA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede - CODEPLAN - 2.º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2.ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 4 de outubro de 2019, sexta-feira, às quatorze horas, o (s) seguinte (s) feito (s):

Obs: Os julgamentos adiados em virtude de pedido de vista, ausência do Conselheiro Relator, adiantado da hora, ou quaisquer motivos, objeto de deliberação pelo colegiado serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independentemente de sua nova inclusão em pauta, nos termos do art. 23-A, do Decreto n.º 33.268, de 2011.

2. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

a) Processo n.º 128.001.904/2014, Tributo ICMS, ED 97/2019, Recorrente QUALIDADE TERRA ALIMENTOS LTDA, Recorrida 2ª Câmara, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relator Conselheiro Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira.

b) Processo n.º 040.004.091/2013, Tributo ICMS, ED 141/2019, Recorrente QUALIDADE TERRA ALIMENTOS LTDA, Recorrida 2ª Câmara, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relator Conselheiro Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira.

CARLOS EDUARDO DE SOUZA
Gerente GESAP/TARF

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**PORTARIA Nº 791, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, bem como o os incisos VIII e IX do artigo 509 do Regimento Interno da Secretaria de Saúde, aprovado pelo Decreto n.º 39.546, de 13 de dezembro de 2018, publicado no DODF n.º 241, de 20 de dezembro de 2018 e o Decreto n.º 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e considerando o exposto no Parecer n.º 881/2016 PRCON/PGDF e Parecer n.º 448/2019-PGCONS/PGDF, resolve:

Art. 1º Anular a Portaria n.º 276, de 2 de dezembro de 2015, publicada no DODF n.º 231, de 3 de dezembro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
OSNEI OKUMOTO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**PORTARIA Nº 321, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019 (*)**

Altera a Portaria n.º 314, de 10 de setembro de 2019 da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, nos artigos que especifica e outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do parágrafo único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e o inciso XXI do artigo 182 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação, aprovado pelo Decreto n.º 38.631, de 20 de novembro de 2017, e, com base no Decreto n.º 36.910, de 1º de janeiro de 2019, bem como na Lei n.º 9.784, de 29 de Janeiro de 1999, recepcionada pela Lei Distrital n.º 2.834, de 7 de dezembro de 2001, resolve:

Art. 1º. O art. 13 da Portaria n.º 314, de 10 de setembro de 2019, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. Fica delegada ao Secretário Executivo, em complemento às suas atribuições legais e regimentais, a competência para:

I - editar e assinar atos de mero expediente, com reserva de iguais poderes ao titular da pasta;

II - editar e assinar portarias não normativas, dispensada a análise pela Assessoria Jurídico-Legislativa, salvo dúvida jurídica específica, com reserva de iguais poderes ao titular da pasta;

III - assinar comunicações, ofícios e congêneres aos órgãos do sistema jurídico do Distrito Federal, com reserva de iguais poderes ao titular da pasta;

IV - assinar comunicações, defesas, ofícios e congêneres aos demais órgãos do Governo do Distrito Federal ou de outros entes, bem como ao Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF, com reserva de iguais poderes ao titular da pasta;

V - atestar, juntamente com o Subsecretário de Administração Geral, a regularidade da despesa em processo de autorização para pagamento de despesas de exercícios anteriores, nos termos do art. 86, §1º, inciso III, do Decreto 32598/2010;

VI - anuir com as proposições de diárias e de passagens, de acordo com o artigo 6º do Decreto n.º 39.573/2018;

VII - anuir com as proposições de diárias e de passagens de colaborador eventual, nos termos do art. 11º do Decreto n.º 39.573/2018;

VIII - instaurar e julgar Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, nos termos do parágrafo único, do art. 5º, do Decreto 37.296/2016.

IX - deliberar sobre autorização de adesão à Ata de Registro de Preços - ARP da SEDF para terceiros;

X - deliberar sobre contratações decorrentes de Ata de Registro de Preços - ARP geridas pela SEDF; XI - autorizar o deslocamento de servidor no território nacional com ônus total ou parcial para o Distrito Federal, nos termos do art. 1º, inciso II, alínea "f", do Decreto 39.133/2018;

XII - representar, como pessoa física responsável pelo CNPJ, o órgão Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal perante a Receita Federal, observadas as normas aplicáveis em vigor; e

XIII - determinar o afastamento preventivo do exercício do cargo do servidor que responda a processo disciplinar, quando solicitado pela respectiva comissão, nos termos do art. 1º, XIII, do Decreto 39.133/2018;

XIV - celebrar o compromisso previsto no art. 26 do Decreto-Lei n.º 4.657, de 04 de setembro de 1942, com reserva de iguais poderes ao delegante, autorizada a subdelegação à Subsecretaria de Gestão de Pessoas, em atos de matéria de pessoal.

XV - praticar os atos constantes da Portaria de 413-SE, de 06 de dezembro de 2016, nos impedimentos legais do Chefe da Corregedoria ou de seu substituto.

XVI - decidir sobre arguições de incompetência, impedimento e suspeição em processos disciplinares, nos termos do art. 226, §1º, inciso I, LC 840/2011;

XVII - apreciar, em matéria de servidores efetivos ou comissionados, os atos de gestão de pessoal que não sejam de competência do Subsecretário de Gestão de Pessoas, sem reserva de iguais poderes ao titular da pasta, sempre admitida a avocação, e em especial:

a) analisar e aprovar os procedimentos do processo de seleção para Bolsa de Estudo e para Afastamento Remunerado para Estudo;

b) autorizar e conceder afastamento para participar de programa de pós-graduação strictu sensu;

c) autorizar afastamento de servidores do país, nos termos do art. 1º, §2º, do Decreto 39.133/2018;

d) declarar vacância de cargo efetivo em caso de falecimento, nos termos do art. 1º, inciso VII, do Decreto 39.133/2018;

e) declarar vacância do cargo efetivo na situação de posse em outro cargo inacumulável, nos termos do art. 1º, inciso VIII, do Decreto 39.133/2018;

f) exonerar servidor público efetivo, a pedido ou de ofício, nos termos do art. 1º, inciso IX, do Decreto 39.133/2018;

g) designar servidor substituto de ocupante de cargo ou função de direção ou chefia e dos titulares de unidades administrativas organizadas em nível de assessoria, de acordo com o Decreto n.º 39.002, de 24 de abril de 2018;

h) suspensão de férias conforme art. 128 da Lei Complementar n.º 840, de 23 de dezembro de 2011; e

i) manifestar sobre a cessão ou disposição de servidor.

§ 1º A delegação objeto do inciso XVII somente atinge as atribuições que já não estejam estabelecidas ou delegadas ao Subsecretário de Gestão de Pessoas por esta Portaria ou outro ato normativo.

§ 2º A manifestação do inciso XVII, alínea "i", quando favorável, deverá ser encaminhada à autoridade competente para autorizar a cessão ou a disposição do servidor; quando desfavorável, deverá ser comunicada ao órgão requisitante."

Art. 2º. Fica reprimada a Portaria n.º 413-SE, de 06, de dezembro de 2016, a partir de 10 de setembro de 2019.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS

(*) Republicada por ter sido encaminhada com incorreção no original, publicado no DODF n.º 185, de 27 de setembro de 2019, página 11.

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 26 de setembro de 2019

Processo: 084.000.635/2017; Interessado: Centro de Ensino Ponte do Aprender; Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pela Portaria n.º 3/SEEDF, de 15 de janeiro de 2019, e tendo em vista os elementos contidos no Processo n.º 084.000.635/2017, HOMOLOGO o PARECER Nº 210/2019-CEDF, de 17 de setembro de 2019, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, o parecer é por: a) credenciar, a contar da data da publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de julho de 2024, o Centro de Ensino Ponte do Aprender, situado na Quadra 1, Conjunto C, Lote 2, Setor Sul, Gama - Distrito Federal, mantido pelo Centro de Ensino Ponte do Aprender Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço; b) autorizar a oferta da educação infantil, pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade; c) autorizar a oferta do ensino fundamental, 1º ao 5º ano; d) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo a matriz curricular que constitui anexo único do presente parecer; e) determinar à instituição educacional que promova as adequações necessárias em seus documentos organizacionais, conforme o disposto no artigo 233 da Resolução n.º 1/2018-CEDF; f) cessar os efeitos da Ordem de Serviço n.º 235-Suplav/SEEDF, de 20 de dezembro de 2018, a contar da data da publicação da portaria oriunda do presente parecer.

Processo: 084.000183/2017 e 084.000516/2017; Interessado: Centro de Convivência e Educação Infantil Sagrada Família; Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pela Portaria n.º 3/SEEDF, de 15 de janeiro de 2019, e tendo em vista os elementos contidos no Processo n.º 084.000183/2017 e 084.000516/2017, HOMOLOGO o PARECER Nº 211/2019-CEDF, de 17 de setembro de 2019, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, o parecer é por: a) recredenciar, a contar de 1º de janeiro de 2018 até 31 de dezembro de 2022, o Centro de Convivência e Educação Infantil Sagrada Família, situado no Setor Sul, Comércio Local 103, Lote F, Área Especial n.º 1, Santa Maria - Distrito Federal, mantido pelas Obras Assistenciais Padre Natale Battezzati - OAPNB, com sede na Quadra 12, Área Especial 1, Setor Leste, Gama - Distrito Federal; b) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional; c) aprovar a ampliação das instalações físicas da instituição educacional; d) determinar à instituição educacional que promova as adequações necessárias em seus documentos organizacionais, conforme disposto no art. 233 da Resolução n.º 1/2018-CEDF; e) advertir a instituição educacional pela inobservância do disposto no artigo 107 da Resolução n.º 1/2012-CEDF.

JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
Interino

RETIFICAÇÃO

Na Portaria n.º 290, de 26 de agosto de 2019, republicada no DODF n.º 184, de 26 de setembro de 2019, página 51, ONDE SE LÊ: "... mandato 2020/2022...", LEIA-SE "... mandato 2020/2021..."

COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL**RESOLUÇÃO Nº 01, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019**

Regulamenta o processo de escolha de Diretores e Vice-Diretores no âmbito da Gestão Democrática da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal.

A COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL, designada pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47, §2º, inciso I, da Lei Distrital n.º 4.751, de 07 de fevereiro de 2012, resolve:

Art. 1º O processo eleitoral, por meio de voto direto e secreto, para escolha de Diretor e Vice-Diretor na Gestão Democrática da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal dar-se-á conforme o disposto na Lei Distrital n.º 4.751/2012, nesta Resolução e em edital próprio.

I - DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 2º O processo eleitoral para escolha de Diretor e Vice-Diretor na Gestão Democrática da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal dar-se-á por meio de eleição direta pela comunidade escolar e será coordenado pela Comissão Eleitoral Central - CRE, com a colaboração dos Comitês Regionais de Acompanhamento do Processo Eleitoral - CRAPE, vinculados às respectivas Coordenações Regionais de Ensino - CREs, e com a execução das Comissões Eleitorais Locais - CELs.

§1º A Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal publicará edital próprio com a convocação para participação no processo eleitoral para escolha de Diretor e Vice-Diretor e responsabilizar-se-á por sua ampla divulgação.

§2º O cronograma para a realização do processo eleitoral será estabelecido e amplamente divulgado pela Comissão Eleitoral Central.

II - DAS COMISSÕES ELEITORAIS E DOS COMITÊS REGIONAIS

Art. 3º As comissões responsáveis pela condução do processo eleitoral de que trata esta Resolução serão:

I - Comissão Eleitoral Central - CEC; e

II - Comissão Eleitoral Local - CEL.

Parágrafo único. Cada Coordenação Regional de Ensino - CRE contará com um Comitê Regional de Acompanhamento do Processo Eleitoral - CRAPE.

Art. 4º A Comissão Eleitoral Central, constituída conforme o art. 47 da Lei n.º 4.751/2012 e designada pela Portaria n.º 290, de 26 de agosto de 2019, dispõe da seguinte composição:

I - quatro representantes da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal;

II - um representante da entidade representativa dos servidores da Carreira Magistério Público do Distrito Federal;

III - um representante da entidade representativa dos servidores da Carreira Assistência à Educação Pública do Distrito Federal;

IV - um representante do segmento de mães, pais ou responsáveis por estudantes; e

V - um representante de entidade representativa dos estudantes secundaristas do Distrito Federal.

Parágrafo único. Não poderão compor a Comissão Eleitoral Central candidatos a Diretor e Vice-Diretor das unidades escolares da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal.